

MAGÉ AVANÇA NA VACINAÇÃO PARA IDOSOS A PARTIR DOS 80 ANOS NA SEGUNDA (01/03)



Serão 10 polos de Imunização e idosos acamados serão atendidos em casa com agendamento

Na segunda-feira (01/03) Magé avança na vacinação da Covid-19. Agora é a vez dos idosos com idade a partir dos 80 anos tomarem a 1ª dose da vacina.

Dez polos de Imunização farão o atendimento das 9h às 14h tanto na unidade quanto em sistema drive-thru. Equipes volantes vacinaram idosos acamados em casa conforme agendamento. O idoso precisa apresentar RG, CPF e cartão do SUS. Se for possível, a caderneta de vacinação.

“Estamos agindo de acordo com o Plano Nacional de Imunização e dentro das

orientação de estabelecer a vacinação de acordo com o abastecimento de vacinas. Já aplicamos 9.473 doses e finalizamos o esquema de imunização dos profissionais de saúde na nossa rede de emergência, e dos idosos e deficientes institucionalizados”, comemora a secretária de Saúde, Pamela Silva.

Confira a lista dos postos de vacinação:

Centro de Imunização – Rua Getúlio Pereira, s/nº – atrás do Hospital de Magé
 USF Andorinhas – Rua Waldemar Colombo Garcia – Andorinhas

USF Jardim Esmeralda – Rua do Sapotizeiro, s/nº – Jardim Esmeralda
 USF Cachoeirinha – Estrada Municipal Antônio Além Bergara, nº 3.150
 USF Partido – Rua José Zarzur, 142 – Lote 13/21 Quadra 20 – Suruí
 USF Praia do Anil – Rua Roberto Silveira, s/nº – Praia do Anil
 USF Buraco da Onça – Av. Roberto Silveira, nº 560 – Buraco da Onça
 USF Guarani I – Rua Janete, nº 08 – Piabetá
 USF Maurimárcia – Rua do Canal, s/nº – Maurimárcia
 USF Pau Grande – Rua Antonio Ribeiro Seabra, s/nº – Pau Grandeidade.

ÍNDICE
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos.....	Página 03
SMT	
Termo de Referência.....	Página 04
Justificativa.....	Página 05


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 08

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

DR. WAGNER DE MELO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA

FELIPE MENEZES DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

LARA ADARIO TORRES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

TARCISO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
 DEFESA CIVIL

PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
 ORDEM PÚBLICA

PAMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA

SAMYR AMORIM HARB
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO
PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO
VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº3425 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.560/2020 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizado a transferência de recurso no valor de R\$911.000,00 (Novecentos e onze Mil Reais) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.01	10.305.0420.1.452	31.90.04	213	902	901.000,00
04.01	10.305.0420.1.452	33.90.36	223	902	10.000,00
TOTAL					911.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.01	10.305.0420.1.452	33.90.30	221	902	455.000,00
04.01	10.305.0420.1.452	44.90.52	227	902	400.000,00
04.01	10.305.0420.1.452	33.90.39	225	902	46.000,00
04.01	10.305.0420.1.452	33.90.39	225	902	10.000,00
TOTAL					911.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Magé, 04 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito Municipal

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº3426 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.560/2020 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizado a transferência de recurso no valor de R\$8.424.407,57 (Oito Milhões, quatrocentos e vinte e quatro Mil, quatrocentos e sete Reais e cinquenta e sete centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.29	15.451.0416.2.451	22.90.30	977	0120	2.323.457,50
02.29	15.451.0416.2.449	33.90.30	996	0111	3.200.000,00
02.29	15.451.0416.2.449	33.90.30	964	0120	2.885.915,07
02.29	15.451.0416.2.456	33.90.30	984	0120	15.035,00
TOTAL					8.424.407,57

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.29	15.451.0416.2.450	44.90.51	975	0120	3.000.000,00
02.29	15.451.0416.2.458	33.90.39	992	0120	224.407,57
02.29	15.451.0416.1.403	44.90.51	936	0111	3.200.000,00
02.29	15.451.0416.2.630	33.90.39	995	0120	2.000.000,00
TOTAL					8.424.407,57

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Magé, 05 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito Municipal

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL
Nº 3.440/21

Prefeitura adota medidas complementares
de enfrentamento à Covid-19.

PARA MAIS INFORMAÇÕES

www.mage.rj.gov.br





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMT / TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ CONFORME DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Magé, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, com sede administrativa na Praça Dr. Nilo Peçanha, S/Nº – Palácio Anchieta – Centro – Magé – RJ CEP: 25900-085, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Transporte e Ordem Pública, Sr. PABLO SOARES DE VASCONCELOS.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suspender, a partir de 10 de março de 2021 e pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Contrato nº 092/2020, firmado entre o Município de Magé e a pessoa jurídica Prime Serviços de Reboque Estacionamento e Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.917.855/0001-40, localizada Rua Getulio Vargas, nº 80 – Sala 108 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.255-060; conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar daintimação do ato, para que a pessoa jurídica **Prime Serviços de Reboque Estacionamento e Locação Ltda**, em face dadedecisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim ocontraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assina o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Magé-RJ, 10 de março de 2021


PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 Secretário Municipal de Transportes e Ordem Pública
 Matrícula 361.000

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMT/JUSTIFICATIVA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**JUSTIFICATIVA DA SUSPENSÃO UNILATERAL DE CONTRATO****MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAGÉ E A PRIME SERVIÇOS DE REBOQUE ESTACIONAMENTO E
LOCAÇÃO LTDA**

Concorrência pública 01/2019 – processo administrativo nº 9.041/2019.

Causa da Suspensão: impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais em decorrência da dívida herdada pela atual administração como também pelo estado de calamidade pública devido a todos os efeitos adversos provocados pela COVID-19, que constitui fato imprevisível, de modo que os recursos disponíveis devem ser priorizados para atendimento de interesses públicos primários, especialmente para os serviços voltados para a área da saúde e afins;

O Município de Magé, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, com sede administrativa na Praça Dr. Nilo Peçanha, S/N – Palácio Anchieta – Centro – Magé – RJ CEP: 25900-085 representado pelo Secretário Municipal de Transportes,

Considerando que foi realizado o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, para seleção de empresa especializada para outorga de concessão de serviços de implantação, operação, manutenção e modernização do sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias públicas no município de Magé;

Considerando que a Empresa Prime Serviços de Reboque Estacionamento e Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.917.855/0001-40, localizada Rua Getulio Vargas, nº 80 – Sala 108 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.255-060, foi a vencedora do processo licitatório;

Considerando que foi firmado entre a empresa vencedora e o Município de Magé, o Contrato nº 092/2020;

Considerando que o Concorrência pública 01/2019 objeto do contrato em questão não foi devidamente auditado nos termos do Decreto nº 3433/2021;

Considerando que ainda não houve o efetivo início da execução contratual, portanto não havendo interrupção da atividade econômica objeto do contrato em comento, exercida pela contratada;

Considerando que a Administração Pública detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar a suspensão temporária da execução contratual, mesmo sem concordância do particular (inciso XIV, do art. 78, da Lei nº 8666/93);

Considerando que via de regra, as prerrogativas extraordinárias da administração pública, nos contratos administrativos, independem da previsão contratual, pois decorrem da própria Lei. Assim, mesmo que omissa o contrato firmado, cabe a utilização delas em favor do Poder Público. Por conseguinte, o regime jurídico especial contratual da Lei nº 8.666/93 permite à administração a suspensão do contrato administrativo;

Considerando que o contrato administrativo não é um contrato baseado na estrita igualdade jurídica entre as partes pois possui aspectos em que a administração pública tem poderes de supremacia


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMT/JUSTIFICATIVA

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE


sobre o contraente particular e também aspectos em que a ela fica sujeita a restrições especiais, que os particulares, em regra, não tem quando entre si contratam;

Considerando que existem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, decorrentes do estado de calamidade pública no Município de Mage (reconhecida pelo Decreto nº 3347/2020) e suas repercussões geradas pelas ações de combate ao COVID-19 ao longo do ano de 2020 (Decretos nº 3336, 3340, 3341, 3343, 3346, todos de 2020), como a política de isolamento e restrições impostas às atividades não essenciais como indústria e comércio, que levaram a importante queda na arrecadação das receitas tributárias do Município e também das transferências constitucionais, motivos estes que se enquadram na hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Considerado que a medida de suspensão contratual protege até o contrato, que fica resguardado de supervenientes abalos no equilíbrio econômico-financeiro do negócio administrativo, razão pela qual se demonstra medida proporcional, pois menos onerosa que a rescisão contratual, e o contexto de escassez de recursos exige esforços não apenas da municipalidade, mas também dos particulares; Considerando que, apesar de não iniciada, é possível que seja reavaliada a conveniência e oportunidade de interrupção da suspensão;

RESOLVE, pelos motivos expostos, suspender o contrato administrativo de nº 092/2020, firmado entre o Município de Mage e a Empresa Prime Serviços de Reboque Estacionamento e Locação Ltda, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da presente data.

Nos termos do art. 109, inciso 1, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, da presente decisão, a empresa notificada poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação de suspensão.

Publique-se o presente termo no Boletim Informativo Oficial do Município de Mage e no site www.mage.rj.gov.br.

Notifique-se imediatamente a empresa **Prime Serviços de Reboque Estacionamento e Locação Ltda**, via correios na modalidade de AR-MP ou pessoalmente, através de pessoa autorizada a responder pela Empresa.

Magé - RJ, 10 de Março de 2021.


PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 Secretário Municipal de Transportes e Ordem Pública
 Matrícula 361.000



**PROCESSO
SELETIVO 2021**

RESULTADO FINAL

www.mage.rj.gov.br



MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**
PREFEITURA DE MAGÉ
Governando com Amor!



Prefeitura Municipal de Magé



LEONARDO FRANCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA